

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2023****Pregão nº 24/2023**

OBJETO: Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 17.472.278/0001-64, neste ato representada por MARCELO MAROSTICA, portador do CPF nº 820.347.290-72 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto o REAJUSTE no valor unitário do objeto, consoante disposto na alínea II inciso do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusula abaixo:

Subcláusula Primeira – O referido reajuste perfaz o valor total de R\$ 600,00(Seiscentos reais).

Subcláusula Segunda – Com o reajuste, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira – Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos e condições (saldo atual do contrato em quantitativo e valor unitário).

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 220 - Lote 220	1	22318	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO (BR0267691)	Prati Prati	COMP	10.000,00	0,18	1.800,00	
TOTAL								1.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 24/11/2023.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ n.º 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTINA

PREFEITO MUNICIPAL

GUILHERME BERRIA:02843054052

Assinado de forma digital por GUILHERME

BERRIA:02843054052

Dados: 2023.11.28 13:45:34 -03'00'

GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n.º 17.472.278/0001-64

MARCELO MAROSTICA

CPF n.º 820.347.290-72



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2023

Pregão Nº 24/2023

OBJETO: Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

VALOR REAJUSTE: 600,00

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: MARCELO MAROSTICA - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 24/11/2023
JORNAL: Amp
EDIÇÃO: 2906
Flavia
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 25/11/2023
JORNAL: Tribuna
EDIÇÃO: 2243
Flavia
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2 – Nome: Camila Regina Rodrigues
 CPF: 052.113.579-65
 Cargo: Secretária de Saúde do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR

Publicado por:
 Ana Maria Bandeira
Código Identificador:843418D0

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 010/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 30.893/2023, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que a partir do dia 27/11/2023 estará aberto o Chamamento Público 010/2023 para CREDENCIAMENTO de Profissional Psicólogo para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data para entrega e abertura dos envelopes de credenciamento a partir de: 27/11/2023, as 08:00 horas, até dia 12 de junho de 2023 as 16:00 horas e ainda a qualquer tempo.

Local para entrega do envelope de credenciamento: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 24 de novembro de 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
 Prefeito Municipal

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
Código Identificador:1EC32039

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 161/2023 CONCORRÊNCIA Nº 5/2022

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2023

Concorrência nº 5/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de execução de obra de recapeamento asfáltico sobre pavimento em pedras poliédricas conforme o Termo de Convênio nº 455/2022, na LINHA CERRO NEGRO e na LINHA KM 10 assim especificadas, localizadas no município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
 VALOR: R\$ 287.067,58

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: CLAIR BERNARDETTI TESSER - Representante Legal

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
Código Identificador:2071FDD9

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 249/2023 PREGÃO Nº 24/2023

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 249/2023

Pregão Nº 24/2023

OBJETO: Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

VALOR REAJUSTE: 600,00

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023

Pela contratante:

RICARDO ANTONIO ORTINA -
 Prefeito Municipal

e pela contratada:

MARCELO MAROSTICA -
 Representante Legal

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
Código Identificador:DA223D8B

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 SUPRESSÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 256/2023 PREGÃO Nº 24/2023

EXTRATO ADITIVO Nº 1 SUPRESSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2023

Pregão nº 24/2023

OBJETO: Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA;

VALOR SUPRESSÃO: R\$ 2.845,00

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR - Representante Legal

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
Código Identificador:A5AC86B4

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 393/2022 PROCESSO
INEXIGIBILIDADE Nº 47/2022

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 393/2022

Processo inexigibilidade nº 47/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos e máquinas pertencentes a frota municipal, Conforme CHAMAMENTO 007/2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: EMIDIO JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA BANDEIRA;

VIGÊNCIA: 20/11/2024



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade do reajuste do contrato abaixo discriminado:

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO 024/2023

CONTRATO: 249/2023

FORNECEDOR: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 11.433,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/05/2024

Resolve:

- i. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado para o aditamento do contrato, em sua forma legal, junto a Procuradoria Jurídica deste município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 24/11/2023.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade do reajuste do contrato abaixo discriminado:

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO 024/2023

CONTRATO: 249/2023

FORNECEDOR: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 11.433,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/05/2024

Resolve:

- i. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado para o aditamento do contrato, em sua forma legal, junto a Procuradoria Jurídica deste município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 24/11/2023.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

ASSUNTO: Aditamento do Contrato Administrativo 249/2023

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação ao Departamento de Licitações, destinado a viabilizar reajuste ao contrato administrativo nº 249/2023, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Foram apresentados o contrato administrativo e nota fiscal, Termo de reajuste, onde o Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 admite expressamente a alteração de contratos administrativos, nos termos do artigo 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Assim, é possível promover modificações unilaterais em contratos vigentes, desde que haja justificativa pertinente e sejam satisfeitas as condições declinadas no citado dispositivo.

No caso, o gestor do contrato solicita a modificação, em virtude de acréscimo quantitativo do objeto inicial, para adequado atendimento às finalidades do contrato, segundo se infere da justificativa apresentada na solicitação de aditivo.

Não se trata, aparentemente, de mero acréscimo quantitativo, mas de efetiva modificação do valor contratual, tal como se extrai do descritivo solicitado, enquadrando-se, pois, no disposto no inciso I, “b”, do dispositivo legal citado.

Em decorrência das modificações pretendidas, apresentou-se a necessidade de alteração no valor do contrato, sendo que o acréscimo não ultrapassa, 25% do valor original e, portanto, não viola o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65.

Assim, mediante análises dos documentos e justificativas apresentados, entende-se pela possibilidade de alteração do valor contratual, com amparo no artigo 65, “b”, da Lei nº 8.666/93.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **ENTENDE** pela **possibilidade** de reajuste contratual, com amparo no artigo 65, I, "b", da Lei 8.666/93, nos termos da solicitação do respectivo contrato.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 24/11/2023.

CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ADITIVO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Administração.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO: O presente serviço e fornecimento necessita ser aditivado para manter as boas condições e seguimentos dos serviços prestados, que estão em andamento ou previstos para serem realizados por parte desta municipalidade.

ITENS DA LICITAÇÃO: PREGÃO 024/2023

FORNECEDOR: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

QUANTIDADE A SER ADITIVADA: Reajuste de valor.

Para uso da Secretaria de Administração, este presente visa **SOLICITAR** o futuro aditivo dos itens acima mencionados.

Santo Antonio do Sudoeste, 24/11/2023.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE ADITAMENTO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Administração.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO 024/2023

CONTRATO: 249/2023

FORNECEDOR: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 11.433,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/05/2024

TERMO DE ADITIVO PROPOSTO


ADITIVO DE VALOR: R\$ 600,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/05/2024

Assim, o valor do contrato passará de R\$ 11.433,00 para R\$ 12.033,00

Para uso do Departamento de Licitações, este presente visa **SOLICITAR** a Procuradoria Jurídica deste município, **PARECER** sobre aditivo de contrato acima mencionado.

Santo Antonio do Sudoeste, 24/11/2023.



ALEX GOTARDI
Secretário de Administração



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2023

Listagem de Contratos

Equipiano

Página:1

Sequência: 5042 Contrato: 000249-1/2023 SIM-AM: 249

Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Fornecedor
29/05/2023	28/05/2024	29/05/2023	28/05/2024	587203-1 GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

Gestor
5281 - CAMILA REGINA RODRIGUES

Início exec.gestor 29/05/2023 **Fim exec.gestor** 29/05/2023

Local
81 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE

Licitação
Pregão - 58 000024/2023

Súmula
Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021

Fiscal:
560793-1 DARIELI BREMBATTI

Controlador de encargos sociais e tributários:
550224-1 CAMILA REGINA RODRIGUES

COMPOSIÇÃO DO SALDO

Valor original do contrato:	11.433,00	Valor dos empenhos sem requisição:	0,00
(*) Valor atualizado do contrato:	11.433,00	Valor dos estornos de empenho sem requisição:	0,00
Valor das requisições de empenho:	(214,00)	Valor dos cancelamentos de rap sem requisição:	0,00
Valor dos estornos de requisição de empenho:	0,00	Valor das reversões de estorno de empenho:	0,00
(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)		Saldo para novas requisições de empenho:	11.219,00

TOTAL GERAL

Valor original do contrato:	11.433,00	Valor dos empenhos sem requisição:	0,00
(*) Valor atualizado do contrato:	11.433,00	Valor dos estornos de empenho sem requisição:	0,00
Valor das requisições de empenho:	(214,00)	Valor dos cancelamentos de rap sem requisição:	0,00
Valor dos estornos de requisição de empenho:	0,00	Valor das reversões de estorno de empenho:	0,00
(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)		Saldo para novas requisições de empenho:	11.219,00

Total de contratos: 0001

CrITÉRIOS de seleção:

- Por sequência
- Sequência do contrato: 5042
- Imprimir os atos contratuais



Equiplano

Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2023

Saldo do contrato

Página:1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Seqüência: 5042 - Contrato: 249/2023			Licitação: Pregão - 58 000024/2023				Início da vigência		Fim da vigência		Fim da vigência atualizada		
Código: 587203 - 1 Nome: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS			CPF/CNPJ: 17.472.278/0001-64		Telefone: 5435232202		29/05/2023		28/05/2024				
Lote: 063													
Item: 001	100,00	10,16	1.016,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	1.016,00
Produto: 22159 CEFOTAXIMA 500 MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (BR0268410)										Unidade de medida: FRASC		Tipo controle: Q	
Solicitante: 550224 CAMILA REGINA RODRIGUES				Local: 000081 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE									
Lote: 099													
Item: 001	3.500,00	2,45	8.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	8.575,00
Produto: 22195 COMPLEXO B (BR0274567) INJETÁVEL, AMPOLA DE 2ML										Unidade de medida: AMP		Tipo controle: Q	
Solicitante: 550224 CAMILA REGINA RODRIGUES				Local: 000081 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE									
Lote: 161													
Item: 001	300,00	2,14	642,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	214,00	200,00	428,00
Produto: 22257 GENTAMICINA , SULFATO 80 MG/ML (BR0269759)										Unidade de medida: AMP		Tipo controle: Q	
Solicitante: 550224 CAMILA REGINA RODRIGUES				Local: 000081 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE									
Lote: 220													
Item: 001	10.000,00	0,12	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	1.200,00
Produto: 22318 METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO (BR0267691)										Unidade de medida: COMP		Tipo controle: Q	
Solicitante: 550224 CAMILA REGINA RODRIGUES				Local: 000081 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE									
Total	13.900,00		11.433,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	214,00	13.800,00	11.219,00
Total geral	13.900,00		11.433,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	214,00	13.800,00	11.219,00

Critério de seleção:

- Seqüência do contrato: 5042

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2023

Listagem de Contratos

Equipiano

Página:1

Sequência: 5042 Contrato: 000249-1/2023 SIM-AM: 249

Início vigência 29/05/2023 Final vigência 28/05/2024 Início execução 29/05/2023 Final execução 28/05/2024 Fornecedor 587203-1 GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
Gestor 5281 - CAMILA REGINA RODRIGUES Início exec.gestor 29/05/2023 Fim exec.gestor 29/05/2023

Local 81 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE Licitação Pregão - 58 000024/2023

Súmula Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021

Fiscal: 560793-1 DARIELI BREMBATTI

Controlador de encargos sociais e tributários: 550224-1 CAMILA REGINA RODRIGUES

Atos contratuais:

Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Reajuste	Não		24/11/2023	28/05/2024	600,00

COMPOSIÇÃO DO SALDO

Valor original do contrato:	11.433,00	Valor dos empenhos sem requisição:	0,00
(*) Valor atualizado do contrato:	12.033,00	Valor dos estornos de empenho sem requisição:	0,00
Valor das requisições de empenho:	(214,00)	Valor dos cancelamentos de rap sem requisição:	0,00
Valor dos estornos de requisição de empenho:	0,00	Valor das reversões de estorno de empenho:	0,00
(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)		Saldo para novas requisições de empenho:	11.819,00

TOTAL GERAL

Valor original do contrato:	11.433,00	Valor dos empenhos sem requisição:	0,00
(*) Valor atualizado do contrato:	12.033,00	Valor dos estornos de empenho sem requisição:	0,00
Valor das requisições de empenho:	(214,00)	Valor dos cancelamentos de rap sem requisição:	0,00
Valor dos estornos de requisição de empenho:	0,00	Valor das reversões de estorno de empenho:	0,00
(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)		Saldo para novas requisições de empenho:	11.819,00

Total de contratos: 0001

Critérios de seleção:

- Por sequência
- Sequência do contrato: 5042
- Imprimir os atos contratuais

Fundo Municipal de Saude de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Ref. ao Pregão Eletrônico n.º 24/2023.

GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com sede na Rua das Roseiras, nº 50, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, vem, por meio deste, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO e alternativamente, CANCELAMENTO DE ITEM**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

A empresa GOLDENPLUS foi vencedora do Processo Licitatório em epígrafe, para o fornecimento de diversos itens, dentre eles:

220	Metformina, Cloridrato 850mg Comp. (G)	Caixa of 200 Comp.	Prati Donaduzzi	1256801510027	CPR	10.000,00	0,1200	1.200,00
Cod.GTIN: 7898148291304		Ogrem: 528516070130106 NCM: 30049049		Fabricante: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda.		CNPJ Fabricante: 73.856.593/0001-66		

Ocorre que, o preço inicial do item, contratado na época da licitação, cuja abertura foi em 24/04/2023, portanto, **há mais de 06 meses**, não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que, conforme será comprovado adiante, o valor cotado na época já custa atualmente no mercado para o item R\$ 0,11.

Assim, a empresa fica impossibilitada de praticar os preços iniciais contratados, especialmente com a notoriedade que se encontram os preços no mercado, que devem ser somados à alta de custos indiretos, como os relacionados à transportes, custos financeiros, administrativos, matéria-prima, entre outros.

Hoje, após os novos valores de mercado do item, somando os custos indiretos, retes e impostos, a empresa obtém prejuízo na venda.

Conforme os valores acima mencionados e a tabela de composição de preços, também em anexo, percebe-se claramente a diferença no preço unitário do produto licitado em razão do reajuste dado pela empresa fornecedora. Deste modo, mantido o contrato nos preços atuais, impõe à contratada o **PREJUÍZO**, especialmente levando-se em consideração que o custo de aquisição do item tornou-se superior ao valor vendido.

É oportuno expor que é claro e notório que o mercado está passando por um período delicado e conturbado em que, além da falta de itens tidos como básicos e essenciais, os preços dos produtos oscilam, literalmente, do dia para a noite, prejudicando a capacidade de aquisição dos consumidores de um modo global.

Esse cenário mercadológico caótico é reflexo, sem dúvidas e muito mencionado nas justificativas apresentadas pelos laboratórios, do período pandêmico enfrentado, bem como da guerra entre a Rússia e a Ucrânia e o fechamento dos portos, em que a falta de matéria-prima acaba afetando a produção dos medicamentos e materiais pelos fornecedores e, como consequência, gera pouco produto para alta demanda, não estando a indústria acostumada e preparada para enfrentar esse tipo de evento.

Guilherme Berria
Sócio Administrador

Tais colocações, também, são facilmente demonstradas e comprovadas pelas diversas notícias que circulam na rede mundial de computadores.

Assim, aos efeitos de dar continuidade ao contrato administrativo, reestabelecendo o equilíbrio econômico financeiro do início do contrato, postula-se que seja deferido este pedido de equilíbrio econômico financeiro, **realinhando o preço unitário do item 220 para R\$ 0,18.**

Portanto, resta à requerente solicitar a compreensão dessa Administração no sentido de reaver o preço cotado, tornando-o compatível com o preço atualmente praticado pelo mercado.

Porém, caso este órgão opte por não aceitar o realinhamento de preços sugerido, requeremos que este item seja cancelado, pois a empresa fica impossibilitada de entregá-lo nestes termos.

DO DIREITO

O direito ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro destina-se a beneficiar principalmente a própria Administração, pois se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas muito mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando sequer ocorressem.

O que se pretende é unicamente efetivar o objetivo traçado no instrumento citatório em consonância às premissas básicas delineadas na Lei de Licitações (Lei 8.666/93) e Constituição Federal.

É de fundamental relevância registrar que a referida equação econômico-financeiro em expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República. É a chamada raiz constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por isso, e como uma decorrência do Princípio da Supremacia Constitucional, segundo o qual todas as demais espécies normativas não podem conflitar com as normas constitucionais, porque é nelas que buscam seu fundamento de validade, nem a lei, nem o ato convocatório, nem o contrato podem opor obstáculo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Mais uma vez, buscamos o oportuno respaldo doutrinário:

Guilherme Berria
Sócio Administrador

"O direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional" (Marçal, 2002, p.505).

Dentre as modalidades, é possível fazer uma distinção em dois grupos: as modalidades que têm como causa a inflação, aí inseridas o reajuste, a atualização e a correção monetária; e a modalidade que tem como causa a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, aí inserida a revisão, também denominada repactuação, recomposição ou realinhamento.

A previsão constitucional de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual se porventura sobrevier alteração durante a sua execução.

Segundo Arnaldo Wald, "assim como a lei coíbe a lesão instantânea, não se pode permitir que a alteração do valor de uma das prestações, por circunstâncias alheias à vontade das partes, subverta o equilíbrio do contrato".

De fato, a par do conteúdo do dispositivo acima transcrito, podemos afirmar que o equilíbrio econômico financeiro do contrato, equação intangível - nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Mello -, tem previsão constitucional, o que deve ser observado pela legislação infraconstitucional e pelos contratos firmados pela Administração.

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

De acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem origem constitucional, não estando vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual.

Nesses termos segue ensinamento do Prof^o. Marçal Justem Filho:

"O direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato."

A legislação é clara em determinar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos, bem como a jurisprudência uníssona em nossos tribunais exemplificados no pedido de equilíbrio econômico financeiro. A possibilidade de revisão do contrato está prevista no Art. 65 da Lei 8.666/1993, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Comentando acerca do assunto, José Cretella Júnior, com sua indiscutível autoridade, manifesta-se:

"A administração tem o poder-dever de tomar providências imediatas para, por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, sempre que ocorrer alteração do ajuste, que aumente os encargos do interessado licitante. [...]"

[...] quando ocorre, efetivamente, o desequilíbrio econômico financeiro do contratado, caso em que se providenciará imediato aditamento que o restabeleça". (Das Licitações Públicas, Rio De Janeiro: Forense, 2001, p. 360).

No mesmo sentido, destaca Hely Lopes Meirelles:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento." (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209)

E, no caso, tem-se que a precípua função de qualquer contrato é a econômica, conforme lúcida e objetiva lição de Humberto Theodoro Junior:

"A função social que se atribui ao contrato não pode ignorar a sua função primária e natural, que é a economia". (O contrato e sua função social. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 2004, p. 100).

Ressalte-se que um dos pressupostos para o restabelecimento da equação econômico-financeira (realinhamento dos preços) baseado na variação cambial decorrente de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária) e que esse evento tenha ocorrido posteriormente à formulação da proposta pela empresa.

Nesse contexto, o fabricante das mercadorias licitadas repassou os ajustes financeiros à Contratada, o que, invariavelmente, acarretou acréscimo no valor final do produto, repercutindo no desequilíbrio econômico do contrato.

A boa-fé da Contratada deve ser observada, não podendo ser ignorada, sob pena de graves prejuízos a ela e a toda coletividade que depende desta atividade.

Guilherme Berria
Sócio Administrador

No caso em tela, a requerente se depara com uma situação insustentável causada por fatores externos à sua conduta e incalculáveis à época da licitação.

Diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, não pode ser outra a conduta da parte Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e da segurança jurídica.

Reforça-se, ainda, que o equilíbrio econômico financeiro consiste na relação que se estabelece entre os encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, ou seja, trata-se de uma recomposição de preços que se desvincula do processo inflacionário e depende de uma alteração extraordinária imposta aos valores contratados.

Por fim, salienta-se que a empresa comprovou o efetivo aumento, já que juntou notas fiscais antigas e atuais, demonstrando como o mercado estava quando da realização do Pregão e como ficou após ele.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, demonstrada cabalmente a fundamentada justificativa e que o principal objetivo deste pedido é evitar maiores prejuízos à empresa e a este órgão, vem requerer o equilíbrio econômico financeiro justo, para julgar procedente a readequação do preço inicial contratado, de acordo com o novo preço imposto pelo mercado, conforme planilha que segue em anexo. **Portanto, requer o reequilíbrio econômico financeiro do item 220 para R\$ 0,18.**

Eventualmente, caso este órgão não aceite a solicitação de realinhamento de preços, a empresa solicita que o item seja cancelado, pois é impossível entregar o produto pelo preço cotado na época da licitação.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Barão de Cotegipe/RS, 24 de outubro de 2023.

GUILHERME

BERRIA:02843054052

Assinado de forma digital por
GUILHERME BERRIA:02843054052
Dados: 2023.10.24 14:02:31 -03'00'

GUILHERME BERRIA
SÓCIO ADMINISTRADOR



Rua das Roseiras, nº 50
 Barão de Cotegipe – RS, CEP 99740-000
 CNPJ: 17.472.278/0001-64 Insc. Est: 170/0009050
 Fone: (54) 3523-2202/2138
 goldenplusdistribuidora@gmail.com

METFORMINA 850MG

1 - Cálculo do Custo da Mercadoria

Item	Especificação	%	Indicador/Valor
1	Valor da Compra		0,11
2	IPI (+)	0,00%	-
3	Valor Total da Compra		0,11
4	Crédito do ICMS (-)	12,00%	0,01
5			-
6	Frete s/Compras	0,00%	-
7	Outros custos ICMS/ST	0,00%	-
8	CUSTO DA MERCADORIA		0,10

2 - Apuração dos Custos Fixos Mensais (Atualizados)

9	Total dos Custos Fixos Mensais	120.000,00
---	--------------------------------	------------

3 - Vendas Médias Mensais

10	Vendas médias mensais	3.000.000,00
----	-----------------------	--------------

4 - % de Incidências sobre o Preço de Venda

	Especificação	Dias	Taxa	%
11	% do Custo Fixo sobre Venda Mensais			4,00%
12	IRPJ/CSLL/PIS/COFINS			5,93%
13	icms			17,00%
14	Fretes s/Vendas			10,00%
15	Custo Financeiro sobre	0	0,00%	0,00%
16	Lucro Desejado sobre Vendas			10,00%
17	% Total das Incidências			46,93%

5 - Cálculo do Mark Up

18	Mark Up Divisor (100- Total das Incidências)/100	0,5307
19	Mark Up Multiplicador (100 / Mark Up Divisor)/100	1,8843

6 - Cálculo do Preço de Venda

20	Preço de Venda Calculado	0,18
21	Preço de Venda a ser Praticado (Decisão)	-

6 - LUCRO LÍQUIDO DA EMPRESA

22	Lucro líquido da empresa	0,02
----	--------------------------	------

NF-e

N°
1046290

SÉRIE

3



Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

Rua Mitsugoro Tanaka, 145

C Ind Milton Arruda

Toledo - PR - CEP: 85903630

Fone: 0800 702 1331

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

N° 1046290

SÉRIE 3 FL 1/ 1



CHAVE DE ACESSO

4122 1273 8565 9300 0166 5500 3001 0462 9012 4801 8809

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220306336433 17/12/2022 16:02:14

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4180632706

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

9000024469

CNPJ

73.856.593/0001-66

DESTINATÁRIO
REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

0000207274-GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP L

CNPJ/CPF

17.472.278/0001-64

DATA DA EMISSÃO

17/12/2022

ENDEREÇO

R DAS ROSEIRAS 50

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

99740-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

17/12/2022

MUNICÍPIO

BARAO DE COTEGIPE

FONE/FAX

(54) 3523-2202

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1700009050

HORA DE SAÍDA/ENTRADA

16:02:07

DUP.

Núm. Duplicata/Parcela

Vencimento

Valor

Núm. Duplicata/Parcela

Vencimento

Valor

Núm. Duplicata/Parcela

Vencimento

Valor

Núm. Duplicata/Parcela

Vencimento

Valor

001

16/01/2023

41.032,80

002

31/01/2023

41.032,80

003

15/02/2023

41.032,80

004

02/03/2023

41.032,80

005

17/03/2023

41.032,80

CÁLCULO DO
IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

205.164,00

VALOR DO ICMS

24.619,68

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

205.164,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

205.164,00

TRANSFERTOR
VOL. TRANSPORTADO

RAZÃO SOCIAL

ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

FRETE POR CONTA

0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

01.125.797/0009-73

ENDEREÇO

R ALTONIA 212

MUNICÍPIO

PINHAIS

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9033733183

QUANTIDADE

417

ESPÉCIE

VOLUME

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

2952,360

PESO LÍQUIDO

2021,616

PROD. / SERV.

CÓDIGO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO

NCM/SH

CST

CFOP

UND

PMC

QUANTIDADE

V. UNITÁRIO

VL. TOTAL

UNT.DESON

V.TOT.DESON

BC.ICMS

BC.ICMS ST

VL.ICMS ST

VL. ICMS

V. IPI

ALÍQUOTAS

ICMS

IPI

016485

+ METFORMINA CLD 850MG 20X10 CPS-VP / GEN CLORIDRATO

30049049

500

6101

CT

0,00

10.008,0000

20,5000

205.164,00

205.164,00

0,00

0,00

24.619,68

12,00

DE METFORMINA

Cl. 01 - FCI 89C4BD32-4C38-4C4E-9BF6-0D8176739147

Lt. 22L301

Val. 29.11.2024 Qt. 3.072,000

Lt. 22L303

Val. 29.11.2024 Qt. 3.120,000

Lt. 22L479

Val. 29.11.2024 Qt. 3.072,000

Lt. 22L342

Val. 30.11.2024 Qt. 744,000

CAL
ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

8136

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

0,00

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$0,00 + FCP R\$0,00; DIFAL da UF origem R\$0,00.

Inf. Contribuinte: + (Positiva): 205164,00, - (Negativo): 0,00, N (Neutra): 0,00, VP - VENDA PROIBIDA AO COMERCIO / GEN -

Generico, SIM - Similar, OUT - Outros, NEU - Neutra

ROTA: ERE, PRIORIDADE: LOVATO, Transportadora:

Fatura: 0096036127 Rem.: 0087189309 Ov.: 0006302332 Vol.: 00417 Cubagem: 4,170 M3

Resolucao Senado Federal 13/2012//CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.147/2000//IPI - ALIQUOTA 0 CFE NCM DO RIPI//Repasse

ICMS:12.355,08

ENTREGA: AG ENTREGA (54)3523-2202

Sr. Cliente favor conferir a mercadoria no ato do recebimento, em caso de divergencias efetuar ressalva no canhoto de

recebimento evitando eventuais transtornos

Os laudos e arquivos XML, poderao ser impressos atraves do seguinte endereco eletronico: www.pratidonaduzzi.com.br/laudos

Mercadoria será expedida pelo Depósito Fechado, situado na Rodovia PR-182, s/n, KM 320/321 - Biopark, Toledo/PR, CNPJ

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Prati, Donaduzzi & Cia Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

NF-e
Nº
1160242
SÉRIE
3



Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

Rua Mitsugoro Tanaka, 145

C Ind Nilton Arruda

Toledo - PR - CEP: 85903630

Fone: 0800 702 1331

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 1160242

SÉRIE 3 FL 1/ 1



CHAVE DE ACESSO

4123 0973 8565 9300 0166 5500 3001 1602 4217 4415 0965

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230255601225 28/09/2023 13:31:47

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produção do estabelecimento		INSCRIÇÃO ESTADUAL 4180632706		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 9000024469		CNPJ 73.856.593/0001-66																													
NOME/RAZÃO SOCIAL 0000207274-GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP L		CNPJ/CPF 17.472.278/0001-64		DATA DA EMISSÃO 28/09/2023																															
ENDEREÇO R DAS ROSEIRAS 50		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 99740-000		DATA DA SAÍDA/ENTRADA 28/09/2023																													
MUNICÍPIO BARÃO DE COTEGIPE		FONE/FAX (54) 3523-2202		UF RS		INSCRIÇÃO ESTADUAL 1700009050		HORA DE SAÍDA/ENTRADA 13:31:35																											
Wm. Duplicata/Parcela 001 005		Vencimento 30/10/2023 27/12/2023		Valor 13.411,20 13.411,20		Wm. Duplicata/Parcela 002 003		Vencimento 13/11/2023 27/11/2023		Valor 13.411,20 13.411,20		Wm. Duplicata/Parcela 004		Vencimento 12/12/2023		Valor 13.411,20																			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 67.056,00		VALOR DO ICMS 8.046,72		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 67.056,00																											
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 67.056,00																									
RAZÃO SOCIAL ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Emitente		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF PR		CNPJ / CPF 01.125.797/0030-50																									
ENDEREÇO ROD CONTORNO LESTE BR-116 5318		MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL																													
QUANTIDADE 128		ESPÉCIE VOLUME		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 899,160		PESO LÍQUIDO 615,696																									
CÓDIGO		DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO		NCM/SH		CST		CFOP		UMD		PMC		QUANTIDADE		V. UNITÁRIO		VL. TOTAL		UNT. DESON		V. TOT. DESON		BC. ICMS		BC. ICMS ST		VL. ICMS ST		VL. ICMS		V. IPI		ALÍQUOTAS	
016485		METFORMINA CLD 850MG 20X10 CPS-VP / GEN CLORIDRATO DE METFORMINA		30049049		500		6101		CP		0,00		609.600,0000		0,1100		67.056,00						67.056,00		0,00		0,00		8.046,72		12,00			
		CI 0 % - FCI AECA4356-0D7A-4F33-A13F-A6E2912FDA06																																	
		Lt. 23I79J Val. 11.09.2025 Qt. 20,000																																	
		Lt. 23I17J Val. 12.09.2025 Qt. 20,000																																	
		Lt. 23I21K Val. 12.09.2025 Qt. 12,000																																	
		Lt. 23I43K Val. 12.09.2025 Qt. 11,000																																	
		Lt. 23I27Q Val. 14.09.2025 Qt. 20,000																																	
		Lt. 23I05P Val. 15.09.2025 Qt. 17,000																																	
		Lt. 23I23K Val. 15.09.2025 Qt. 21,000																																	
		Lt. 23I84P Val. 15.09.2025 Qt. 2.927,000																																	

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 8136		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00		VALOR DO ISSQN 0,00	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$0,00 + FCP R\$0,00; DIFAL da UF origem R\$0,00. Inf. Contribuinte: + (Positiva): 67056,00 , - (Negativo): 0,00 , N (Neutra): 0,00 , VP - VENDA PROIBIDA AO COMERCIO / GEN - Generico, SIM - Similar, OUT - Outros, NEU - Neutra ROTA: ERE , PRIORIDADE: LOVATO , Transportadora: Fatura: 0096657729 Rem.: 0087828493 Ov.: 0006779455 Vol.: 00128 Cubagem: 1,270 M3 Resolucao Senado Federal 13/2012//CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.147/2000//IPI - ALIQUOTA 0 CFE NCM DO RIPI//Repasso ICMS:4.038,15 Sr. Cliente favor conferir a mercadoria por volume no ato do recebimento, em caso de divergencias efetuar ressalva no canhoto de recebimento evitando eventuais transtornos Os laudos e arquivos XML, poderao ser impressos atraves do seguinte endereco eletronico: www.pratidonaduzzi.com.br/laudos Mercadoria será expedida pelo Depósito Fechado, situado na Rodovia PR-182, s/n, KM 320/321 - Biopark, Toledo/PR, CNPJ 73.856.593/0025-33, CAD ICMS 90840845-46.		RESERVADO AO FISCO					

RECEBEMOS DE Prati, Donaduzzi & Cia Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO